



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2500/2026

Altera a Lei Complementar nº 1.554, de 18 de setembro de 2026, que dispõe sobre a reestruturação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o § 5º no art. 140 da Lei Complementar nº 1.554, de 18 de setembro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 140. (...)

(...)

§ 5º Os contratados por tempo determinado anteriormente à vigência desta Lei Complementar permanecerão percebendo os valores e vantagens previstos na lei anterior, enquanto perdurar o contrato firmado, inclusive as prorrogações até seu prazo máximo, ainda que extintos por esta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação das revisões gerais anuais.

Art. 2º Fica incluído o inciso VIII no art. 143 da Lei Complementar nº 1.554, de 18 de setembro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 143. (...)

(...)

VIII - Anexo VIII - Tabela de Cargos e Quantitativo de Vagas do Magistério Público Municipal.

Art. 3º O art. 149 da Lei Complementar nº 1.554, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros:

I - quanto ao enquadramento, a partir do primeiro dia do mês de publicação do ato de enquadramento;

II - quanto às gratificações pelo exercício das funções da carreira do magistério, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo VI - Gratificações da Carreira do Magistério da Lei Complementar nº 1.554, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º A Lei Complementar nº 1.554, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII - Tabela de Cargos e Quantitativo de Vagas do Magistério Público Municipal, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 21 de setembro de 2026.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO VI - GRATIFICAÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

I - Direção de unidade escolar de Ensino Fundamental:

a) Porte 1 (P) - unidades educacionais com até 300 (trezentos) estudantes: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

b) Porte 2 (M) - unidades educacionais de 301 (trezentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) estudantes: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

c) Porte 3 (G) - unidades educacionais com 501 (quinhentos e um) a 700 (setecentos) estudantes: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

d) Porte 4 (GG) - unidades educacionais com mais de 700 (setecentos) estudantes: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

O quantitativo será conforme regulamentação, tendo como base o número de unidades escolares criadas. Para fins de cálculo deste inciso, será considerada a soma da quantidade de alunos matriculados em cada período de funcionamento da unidade educacional, conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação no mês de dezembro do ano anterior, admitidas revisões devidamente fundamentadas.

II - Direção de Unidade Escolar de Educação Infantil:

a) Porte 1 (P) - unidades educacionais com até 250 (duzentos e cinquenta) estudantes: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

b) Porte 2 (M) - unidades educacionais de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

c) Porte 3 (G) - unidades educacionais com 451 (quatrocentos e cinquenta e um) a 600 (seiscentos) estudantes: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

d) Porte 4 (GG) - unidades educacionais com mais de 601 (seiscentos e um) estudantes: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

O quantitativo será conforme regulamentação, tendo como base o número de unidades escolares criadas. Para fins de cálculo deste inciso, será considerada a soma da quantidade de alunos matriculados em cada período de funcionamento da unidade educacional, conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação no mês de dezembro do ano anterior, admitidas revisões devidamente fundamentadas.

III - Funções de Supervisão e Orientação nas equipes pedagógicas das unidades educacionais:

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Quantidade: conforme regulamentação, tendo como base o número de unidades escolares criadas.

V - Função de Formador Educacional, responsável pela elaboração do Planejamento Trimestral, sugestão de Planos de Aula e Formação Continuada:

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quantidade: 20 (vinte) vagas.

VI - Assessoria Pedagógica e/ou Gestão, responsável pelo exercício de atividades de coordenação pedagógica da Rede Municipal em um período de 40 até (quarenta) horas semanais:

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Quantidade: 100 (cem) vagas.

ANEXO ii

ANEXO VIII - TABELA DE CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	CARGOS EXISTENTES	CARGOS CRIADOS	CARGOS EXTINTOS	NÚMERO DE CARGOS COM ALTERAÇÃO
-------	-------------------	----------------	-----------------	--------------------------------

CARGO	CARGOS EXISTENTES	CARGOS CRIADOS	CARGOS EXTINTOS	NÚMERO DE CARGOS COM ALTERAÇÃO
Auxiliar Educacional (40h)	600	-	442	158
Educador Infantil (30h)	1390	-	397	993
Professor (20h), engloba todas as especialidades (20h pedagogo, Educação Física, Artes, Apoio em Sala de Aula, Apoio em Contraturno Escolar, Língua Inglesa, Libras e Recursos Multifuncionais)	3500	-	-	3500
Professor (30h), engloba todas as especialidades (30h pedagogo, Educação Física, Artes, Apoio em Sala de Aula, Apoio em Contraturno Escolar, Língua Inglesa, Libras e Recursos Multifuncionais)	-	397	-	397
Professor (40h), engloba todas as especialidades (40h pedagogo, Educação Física, Artes, Apoio em Sala de Aula, Apoio em Contraturno Escolar, Língua Inglesa, Libras e Recursos Multifuncionais)	200	442	-	642
Professor de 5ª a 8ª série (20h)	52	-	-	52
Orientador Educacional (40h)	1	-	-	1
Supervisor Escolar (40h)	8	-	-	8

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2500/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 21/09/2026, às 16:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0479861** e o código CRC **48806CA1**.
